

LEI COMPLEMENTAR 132/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE PLANO DE
INCENTIVO A PROJETOS
HABITACIONAIS DE INTERESSE
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Institui-se, por esta lei, no âmbito do Município de Saltinho, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se aos empreendimentos voltados às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º. Fica autorizado o executivo municipal a declarar por Decreto Executivo as Zonas Especiais de Interesse Social, para implantação de programa de habitação de interesse social.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Município, para empreendimentos e desmembramentos destinados aos programas de habitação de interesse social, poderá aprovar projetos urbanísticos com lotes contendo testada mínima de 9,00 (nove) metros, não podendo a metragem quadrada do lote de terreno ser inferior a 240,0 m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Art. 3º. O Plano de Incentivos de que trata esta Lei, tem como objetivos principais:

- I – Reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- II – Fomentar a Participação da Iniciativa Privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Art. 4º. Os empreendimentos de que trata a presente Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

- I – Taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de certidões,

diretrizes urbanísticas, ambientais e de abastecimento de água potável e esgotamento sanitários, de análises, aprovações de certificados de conclusão incidentes sobre parcelamento de solo, desdobro e aprovação de edificações;

II – ITBI - Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – incidentes sobre aquisição de imóvel pela Caixa Econômica Federal quando da contratação dos Empreendimentos Habitacionais e a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de terrenos urbanos em áreas de interesse social, objetivando promover a construção de empreendimento habitacional no âmbito da modalidade "Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal ou programas semelhantes do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. A seleção prévia dos beneficiários, para empreendimentos das Habitações de Interesse Social, será feita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que utilizará os critérios seletivos de renda, composição familiar, vulnerabilidade social, inscrição no CADÚNICO, de tempo de residência no município, famílias com condicionante judicial e outros critérios que considerem o grau de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. A seleção para a definição final dos beneficiários será executada com a aplicação dos critérios definidos pelas normas adotadas pelo Programa Federal Minha Casa, Minha Vida gerido pela Caixa Econômica Federal ou programas semelhantes do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saltinho, 21 de março de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal